



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0225/2017**

O Brasil é o país que mais mata pessoas transgêneras (mulheres e homens trans e travestis) no mundo. Segundo pesquisa realizada pela ONG (Organização Não-Governamental) Transgender Europe, em 6 anos foram mortas em nosso país 600 pessoas transgêneras. Segundo a ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais), 90% da população transgênera no Brasil foi ou ainda é obrigada a se prostituir para sobreviver.

Importante lembrar que a partir de 1976 a polícia civil de São Paulo iniciou estudo e combate à população travesti. Inclusive, o delegado Guido Fonseca determinou que toda travesti devia ser levada à delegacia para que fosse fichada e tivesse sua foto tirada para que o judiciário avaliasse seu grau de "periculosidade". Além da repressão oficial contra esta população, nos anos 70 e 80 houve uma brutal onda de assassinatos de pessoas LGBTs pelo país.

Em 1987, o prefeito Jânio Quadros instituiu no município de São Paulo a "Operação Tarântula" com o objetivo principal de prender travestis. Há época mais de 300 travestis foram tiradas das ruas sob acusação do "crime de contágio de AIDS". Este processo de perseguição aprofundou ainda mais a situação de vulnerabilidade, precariedade social e extermínio da população transgênera.

A Constituição brasileira, em seu artigo 5º, determina que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade". Levando em conta o preceito constitucional, a garantia de políticas de reparação para este setor social extremamente vulnerável - que contribuam para sua inserção no mercado de trabalho formal - e que expressem o compromisso do Município com o enfrentamento ao processo de marginalização e extermínio das pessoas transgêneras constitui-se numa necessidade.

O Estado de São Paulo, desde 2001, estabelece penalidades para casos de discriminação em casos de LGBTfobia, reconhecendo assim a violência sofrida pela população transgênera no território paulista. No artigo 5º da lei 10.948, está expresso que: "O cidadão homossexual, bissexual ou transgênero que for vítima dos atos discriminatórios poderá apresentar sua denúncia pessoalmente ou por carta, telegrama, telex, via Internet ou fac-símile ao órgão estadual competente e/ou a organizações não-governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos".

Da mesma forma, em 2010 o Governo do Estado de São Paulo regulamentou as atribuições dos órgãos públicos estaduais sobre o tratamento nominal das pessoas transgêneras, por meio do Decreto 55.588.

O Brasil também é signatário dos Princípios de Yogyakarta, que tem como princípio 12 o direito ao trabalho, e que aponta como tarefa dos Estados nacionais "eliminar qualquer discriminação por motivo de orientação sexual e identidade de gênero para assegurar emprego e oportunidades de desenvolvimento iguais em todas as áreas do serviço público, incluindo todos os níveis de serviço governamental e de emprego em funções públicas, também incluindo o serviço na polícia e nas forças militares, fornecendo treinamento e programas de conscientização adequados para combater atitudes discriminatórias".

A inclusão de cotas para a população transgênera nos concursos públicos no âmbito da administração pública municipal, das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Município vai ao encontro dos princípios de

Yogyakarta, do artigo 5º da Constituição Federal e das regulamentações do Estado de São Paulo para enfrentamento à LGBTfobia. É também uma necessária reparação histórica, frente ao que significou a perseguição da população transgênera no município com a "

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/04/2017, p. 65

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).